

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. São áreas de manifesto interesse público aquelas enquadradas nas atribuições das Freguesias, bem como nas seguintes áreas:
 - a. Intervenção social;
 - b. Educação;
 - c. Cultura;
 - d. Desporto;
 - e. Juventude;
 - f. Tempos Livres;
 - g. Saúde;
 - h. Ambiente;
 - i. Cidadania;
 - j. Recreativo;
 - k. Direitos Humanos;
 - l. Apoio à população sénior.

3. A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas apenas concede apoios a entidades com sede social na sua circunscrição geográfica, ou a entidades que, tendo a sua sede fora, aqui desenvolvam a atividade a apoiar.

Artigo 2.º

Tipos de Apoios

1. Os apoios a conceder pela União de Freguesias de Carnaxide e Queijas podem assumir as seguintes formas:
 - a. Apoio financeiro;
 - b. Apoio material;
 - c. Cedência de instalações e equipamentos;
 - d. Isenção no pagamento de taxas;
 - e. Apoio técnico e logístico
2. Podem ainda ser concedidos outros apoios financeiros e não financeiros, mediante avaliação casuística, designadamente para:
 - a. Deslocações;
 - b. Realização de atividades, projetos de criação, ou produção de espetáculos e eventos;
 - c. Outras situações de reconhecido interesse para a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

Capítulo II

Procedimentos

Artigo 3.º

Apresentação do Pedido de Apoio

1. Os apoios a atribuir pela União de Freguesias de Carnaxide e Queijas às entidades elegíveis serão concedidas com base na apresentação de candidaturas, com justificação do pedido de apoio e indicação das ações/programas/eventos que pretendem desenvolver.

2. As candidaturas aos apoios financeiros anuais deverão ser apresentadas à Junta de Freguesia entre 01 de junho e 30 de setembro de cada ano, para serem recebidos no ano seguinte.
3. As candidaturas previstas no número 2 do artigo 2.º podem ser apresentadas à Junta de Freguesia a todo o tempo.
4. As candidaturas apresentadas deverão ser sempre acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a. Preenchimento de formulário próprio de candidatura;
 - b. Cópia de documento constitutivo da entidade e respetivos Estatutos atualizados;
 - c. Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e identificação dos membros que integram os corpos sociais;
 - d. Registo de beneficiário efetivo;
 - e. Cópia do plano de atividades e orçamento da associação para o ano corrente e cópia da ata que aprova o plano de atividades e orçamento;
 - f. Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, bem como ata de aprovação do relatório de contas;
 - g. Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e Segurança Social;
 - h. Outros documentos adicionais que se revelem essenciais ou importantes para a aprovação da candidatura.
5. A não apresentação da documentação poderá ser motivo de exclusão imediata da candidatura.

Artigo 4.º

Critérios de avaliação

Na atribuição de apoios a Junta de Freguesia terá em conta quer na avaliação, que na definição do apoio a conceder, entre outros, os seguintes critérios:

- a. Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b. Regularidade dos projetos da entidade e qualidade de projetos anteriores;
- c. Criatividade e inovação do projeto ou atividade;

- d. Complementaridade do projeto ou atividade com a atividade desenvolvida pela União de Freguesias;
- e. Interesse público local das atividades, projetos e ações a desenvolver;
- f. Especificidade e diversidade das atividades dos candidatos;
- g. Antiguidade da entidade e a sua importância e credibilidade na comunidade;
- h. Número de pessoas que beneficiam ou participam nas ações da entidade;
- i. Número de associados da entidade em pleno gozo dos seus direitos;
- j. Visibilidade dada à União de Freguesias com o apoio concedido;
- k. Outros de interesse relevante.

Artigo 5.º

Avaliação de pedidos de apoio

1. A Junta de Freguesia deverá informar as entidades que apresentaram candidatura acerca da sua atribuição, ou não, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido devidamente instruído.
2. A Junta de Freguesia deverá deliberar sobre a concessão ou não dos apoios, bem como do seu montante e natureza.
3. Os apoios serão concedidos desde que a União de Freguesia possua cabimentação orçamental e se encontre assegurado o princípio da legalidade da despesa.

Artigo 6.º

Publicidade

1. As entidades apoiadas ficam obrigadas a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o apoio da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, incluindo redes sociais.
2. O não cumprimento da obrigação de publicidade é passível de gerar ao incumprimento do apoio.

Artigo 7.º

Controlo e Fiscalização

1. As entidades apoiadas deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos, mantendo-a organizada durante um prazo de 5 (cinco) anos.
2. No caso de apoios financeiros ou materiais, as entidades beneficiárias deverão entregar respetivo recibo no prazo de 10 dias.
3. A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício de poderes de controlo e fiscalização por parte da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, com vista à verificação da correta aplicação dos montantes atribuídos.
4. Entre outros, a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas pode solicitar às entidades apoiadas informação sobre:
 - a. Faturas incorridas;
 - b. Extratos bancários demonstrativos do recebimento do apoio e da sua utilização;
 - c. Outros documentos comprovativos da utilização do apoio e da execução da atividade/projeto/evento.
5. No final de cada ação/atividade/projeto, a entidade apoiada deverá enviar um relatório explicitando os resultados alcançados face à candidatura apresentada, no prazo de 30 dias após a realização da ação/atividade/projeto. A entidade apoiada deverá enviar à União de Freguesias uma reportagem fotográfica da ação/atividade/projeto.

Artigo 8.º

Incumprimento

O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, a incorreta ou não execução do projeto ou atividade, a falta de publicidade, entrega de recibo, ou utilização indevida do apoio, bem como a não verificação de qualquer outra condição estabelecida no presente Regulamento, na lei, ou na candidatura submetida constitui, salvo motivo devidamente

fundamentado, incumprimento do apoio podendo levar à devolução do apoio concedido, bem como condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.

Capítulo III

Protocolos

Artigo 9.º

Protocolos e contratos-programa

1. A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas poderá celebrar protocolos específicos ou contratos-programa com outras entidades.
2. Os protocolos e contratos-programa deverão sempre especificar as obrigações assumidas pelas partes, designadamente no tipo de apoios a conceder, projetos e ações a desenvolver, e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no website institucional da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas (www.uf-carnaxide-queijas.pt).

Aprovado em reunião do órgão executivo em (...)

Aprovado em reunião do órgão deliberativo em (...)